Estevez Guarda
Administração Judicial

RELATÓRIO DA ESSENCIALIDADE DE BENS E CONTROLE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

GRUPO SUMESA

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

PROCESSO: 5103716-56.2024.8.21.0001

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO	**3**
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
3. BREVE RESUMO DA ATIVIDADE E INFORMAÇÕES GERAIS	5
4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL	6 - 7
5. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS	8
5.1 – Créditos Concursais	9
5.2 – Créditos Extraconcursais	10 – 16
6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL	17
7. DOS PEDIDOS DE CREDORES E JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS	18

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO

O presente Relatório é apresentado em cumprimento ao determinado no ponto "*5.5*" da decisão de EVENTO11 que deferiu o processamento do procedimento recuperacional e tem como objetivo fiscalizar e controlar:

1. A essencialidade dos ativos das recuperandas;
2. Os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais; e,
3. A composição dos créditos extraconcursais, momento em que serão analisados:
    a. Os créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar etc.;
    b. Os créditos pós-ajuizamento do procedimento de Recuperação Judicial;
    c. Honorários da Administração Judicial; e,
    d. Créditos relativos ao passivo fiscal.

Relatórios de Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais Disponíveis aqui.

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Evento	Data
Ajuizamento da Recuperação Judicial	**Data:** 30/04/2024 Evento 1
Apresentação de Laudo de Constatação Prévia	**Data:** 10/05/2024 Evento9 – Anexo2
Decisão de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	**Data:** 13/05/2024 Evento 11
Publicação Edital Art. 7º, § 1º LREF	**Data:** 16/05/2024 Evento 51 *Disponibilizado no D.E. em 03/05/2024*
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	**Data:** 12/07/2024 Evento 119 – Out2 *Disponibilizado no D.E. em 13/08/2024*
Relatório da Administração Judicial Sobre Plano de Recuperação Judicial	**Data:** 29/07/2024 Evento 134 – Anexo 2
Relatório de Verificação de Créditos	**Data:** 09/08/2024 Evento 153 – Anexo 2
Edital do Art. 7º, §2º LREF	**Data:** 12/08/2024 Evento 155
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ	**Data:** 14/09/2024 Evento 241
Edital de Convocação para AGC	**Data:** 13/11/2024 Evento 348 *Disponibilizado no D.E. em 14/11/2024*
AGC - 2ª convocação (continuação) – Aprovação do PRJ	**Data:** 15/05/2025 Evento 617
Homologação do PRJ	**Data:** 10/07/2025 Evento 676
Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial	**Previsão:** 10/07/2027

- Evento Realizado
- Data Estimada
- Ato pendente

3. BREVE RESUMO DAS ATIVIDADES

Apresenta-se breve resumo das atividades exercidas pelas empresas recuperandas, as quais estão detalhadas nos autos do incidente de RMA – Relatório Mensais de Atividades, que serão disponibilizados de maneira facilitada no *site* institucional desta Administração Judicial.

sumesa

SULINA DE METAIS S.A.

Reciclagem de metais, especialmente chumbo e alumínio. Produção de artefatos de chumbo.

INBRACELL LTDA.

Fabricação de baterias automotivas sob a marca Excell.

POLI POSITIVO LTDA.

Fabricação de "*pellets*" do polipropileno.

DISTRIBUIDORA DE BATERIAS EXCELL LTDA.

Distribuição das baterias automotivas da marca Excell em todo território nacional.

INBRACAST LTDA.

Produção de rodas de alumínio para veículos automotivos. *Operação encerrada.*

FAEGOM LTDA.

Holding familiar.

RMA's disponíveis aqui.

4. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

Ressalta-se que conforme ponto "e.1" da decisão de EVENTO11 dos autos recuperacional, foi determinado que "*relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra;*".

No decorrer do procedimento recuperacional, foi solicitada determinação de que as empresas e companhias Air Products Brasil Ltda., Messer Gases Ltda., Vibra Energia S.A., Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e Rio Grande Energia (RGE) se abstenham em efetuar o corte de energia elétrica e o fornecimento de gases e óleo para as requerentes, em virtude de faturas concursais em abertas. Medida a qual foi DEFERIDA em caráter definitivo conforme ponto "11.b" da decisão de EVENTO11, que deferiu o processamento do procedimento recuperacional das empresas.

Além disso, solicitaram liberação de valores constritos em por juízos cíveis e fiscais, medidas que, até o momento, também foram integralmente DEFERIDAS. Posteriormente, conforme EVENTO512 foi deferida a essencialidade do veículo de placa IWS5A91.

Ainda, conforme decisão de EVENTO216 deste incidente foi determinada o levantamento da penhora incidente sobre os imóveis de matrículas nº 52.730, 52.731, 52.732, do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeirinha/RS, e nº 4.770, do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos/RS.

5. ANÁLISE DOS CRÉDITOS

Apresenta-se análise dos valores devidos pelas recuperandas, considerando tanto os Créditos Concursais, submetidos ao procedimento de Recuperação Judicial, quanto os Créditos Extraconcursais, excluídos do procedimento.

5.1. CRÉDITOS CONCURSAIS

Superada a Fase de Verificação Administrativa de Créditos constatou-se 1.134 credores vinculados ao procedimento recuperacional por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total *aproximado* de R$ 165.452.959,85 de passivo, conforme Edital do art. 7º, 2º da Lei 11.101/05, assim distribuídos:

Descrição	Nº de credores	Valor total
Classe I Trabalhistas	528	R$ 8.857.839,45
Classe II Garantia Real	-	-
Classe III Quirografários	401	R$ 147.177.041,93
Classe IV Pequenas Empresas e ME	205	R$ 9.418.078,47
Total	1.134	R$ 165.452.959,85

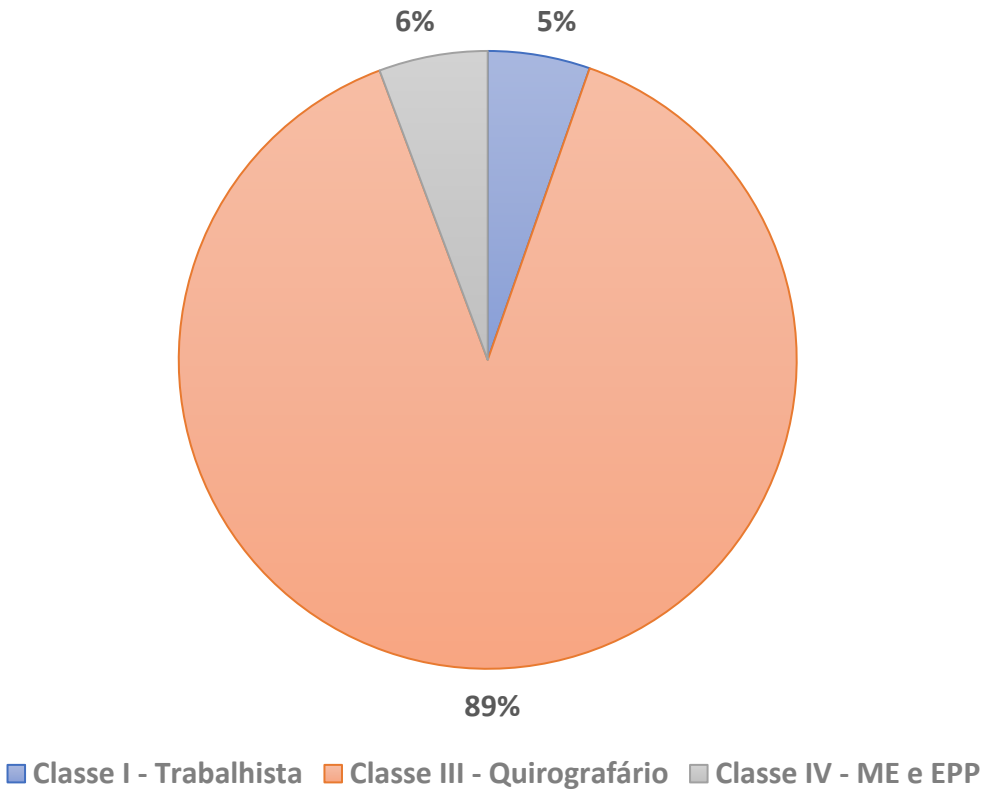

QGC e Relatório de Verificação de Crédito disponíveis aqui.

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Do Passivo Fiscal

A administração judicial observa que as empresas do GRUPO SUMESA apresentaram aumento do endividamento fiscal no período de fevereiro de 2025. Nesse sentido as empresas apresentaram quadro com os valores atualizados do passivo fiscal global, totalizando R$ 55.373.292,51.

Além disso, Administração Judicial informa que está acompanhando a situação atual do passivo fiscal das empresas recuperandas, com base nas informações fornecidas pelas próprias empresas, bem como das pendências relacionadas à juntada e/ou atualização de CNDs e/ou CPENs.

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Saldo a pagar de imposto no mês atual	Pagamentos efetuados no mês	Parcelamentos / Atualizações	Saldo Devedor no mês
FEDERAL	**25.069.436,22**	**1.187.837,22**	**559.479,30**	**-37.300,42**	**25.735.094,56**
FGTS a Recolher	676.070,85	147.018,70	164.798,89	0,00	658.290,66
IRRF (Funcionários)	16.440,51	73.465,25	73.465,25	0,00	16.440,51
IRRF (Fornecedores)	10.877,78	6.655,42	6.655,42	0,00	10.877,78
PIS/COFINS/CSLL Retidos Fornecedores)	32.284,00	22.269,00	22.357,35	0,00	32.195,65
IPI a Recolher	647.404,95	298.435,17	0,00	0,00	945.840,12
PIS a Recolher	82.346,08	630,81	124,90	0,00	82.851,99
COFINS a Recolher	387.364,06	2.906,68	575,32	0,00	389.695,42
IRPJ a Recolher	52.575,42	0,00	0,00	0,00	52.575,42
CSLL a Recolher	22.047,17	0,00	0,00	0,00	22.047,17
INSS Retido	186.471,38	10.513,87	10.513,87	0,00	186.471,38
INSS a Recolher	17.476.800,32	625.942,32	151.580,61	0,00	17.951.162,03
Parcelamento FGTS a Recolher	1.133.189,84	0,00	43.172,62	0,00	1.090.017,22
Parcelamentos Federal/Previdenciário a Recolher	4.345.563,86	0,00	86.235,07	-37.300,42	4.296.629,21
ESTADUAL	**28.382.057,37**	**686.095,92**	**219.501,47**	**-82.661,22**	**28.931.313,04**
ICMS a Recolher	1.131.424,04	650.345,37	5.577,51	0,00	1.776.191,90
ICMS substituição tributária a Recolher	1.055.253,04	35.750,55	35.750,55	0,00	1.055.253,04
Parcelamentos estaduais a Recolher	26.195.380,29	0,00	178.173,41	-82.661,22	26.099.868,10
MUNICIPAL	**702.283,94**	**24.955,87**	**21.019,19**	**-664,29**	**706.884,91**
ISSQN a Recolher	31.373,27	17.968,30	220,50	0,00	49.121,07
Retenção ISS a Recolher	0,00	6.103,21	4.740,62	0,00	1.362,59
Outros tributos municipais (IPTU-Taxa de fiscalização)	0,00	884,36	162,69	0,00	721,67
Parcelamentos municipais a Recolher	670.910,67	0,00	15.895,38	-664,29	655.679,58
TOTAL GERAL	**54.153.777,53**	**1.898.889,01**	**799.999,96**	**-120.625,93**	**55.373.292,51**

***Esta administração judicial informa que questionou as recuperandas sobre os valores apresentados no quadro ao lado, tendo em visa que notou *diferença de totalizadores* quando confrontados com o balancete, tendo obtido a seguinte resposta:**

"As diferenças estão relacionadas a contas contábeis que não relacionadas no RMA (Contribuições e mensalidades, pensão alimentícia, empréstimos funcionários, Contribuições Cooperativas, multas, multas de transito, IPTU, Licenciamento de veículos, ICMS e IPI de terceiros - Notas de empréstimo e remessa, provisões, IRPJ e CSLL sobre reavaliação de imóveis), bem como aos encargos de impostos em atraso e aos tributos que foram prorrogados em função das enchentes no RS."

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Dos Créditos Excluídos do Procedimento Recuperacional

Conforme exposto em Relatório de Verificação de Créditos juntado em EVENTO153 – ANEXO2 dos autos recuperacionais, durante a Fase de Verificação Administrativa de Créditos prevista no art. 7º, §1ºda LREF, foram reconhecidos créditos como extraconcursais, a partir da existência de cláusulas como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar, etc. Além disso, em sede de Impugnações de Créditos alguns valores também foram excluídos do procedimento recuperacional. Desse modo, apresenta-se planilha *discriminada* dos créditos que foram reconhecidos como extraconcursais até o momento:

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Dos Créditos Excluídos do Procedimento Recuperacional

Credor	Classe	Contrato/Conta Contábil	Valor Aproximado	Origem
Banco Daycoval S/A	Extraconcursal	Contrato de Cambio nº 382149380 e Cédulas de Crédito Bancário nº 106337-7 e nº 106430-6	R$ 1.890.416,97	Impug. De Créd. Nº 5186577-02.2024.8.21.0001/RS e Agravo de Instrumento Nº 5122291-33.2025.8.21.7000/RS
Itaú Unibanco S/A	Extraconcursal	90223-120233354023-6	R$ 34.997,21	Rel. Ver. Crédito
Banco Safra S/A	Extraconcursal	9698182	R$ 4.992.441,00	Rel. Ver. Crédito
Banco Safra S/A	Extraconcursal	9698182	R$ 540.693,55	Impug. De Créd. nº 5181352-98.2024.8.21.0001/RS
Banco ABC S/A	Extraconcursal	7712720 e 14118323	R$ 2.421.908,03	Rel. Ver. Crédito
Banco Bradesco S/A	Extraconcursal	6039105, 6039443, 6042838, 6092448, 6027596, 6060393	R$ 410.606,74	Rel. Ver. Crédito
Banco do Brasil S/A	Extraconcursal	40/00774-X / 1759947; 40/00727-8 / 1759918; 40/00708-1 / 1759905; 40/00703-0 / 1759903; 40/00702-2 / 1559902; 40/00700-6 / 1759901 e 40/00699-9 / 1759900.	R$ 61.349,11	Rel. Ver. Crédito
Banco do Brasil S/A	Extraconcursal	ACC's - 16282208912100000, 16282217928700000, 16282301493800000, 16282302877200000, 16282305773300000, 16282306080800000, 16282307408400000, 16282307611100000, 16282307819200000, 16282308036400000, 16282308160000000, 16282308191800000, 16282308990600000, 16282309970100000, 16282310685300000, 16282310885200000, 16282306510900000, 16282307426900000, 16282308255300000, 5250025, 5250028, 5250029, 5250030, 5250031, 5250032, 5250033, 5250034, 5250035, 5250026 e 5250027	R$ 25.897.517,19	Impug. De Créd. Nº 5183520-73.2024.8.21.0001/RS
Banco Fibra S/A	Extraconcursal	CCB REEC nº 0126023 e Contrato nº 331521	R$ 1.366.790,15	Rel. Ver. Crédito e Impug. De Créd. nº 5184440-47.2024.8.21.0001/RS
SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial S/A	Extraconcursal	PROMESSA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - COM COOBRIGAÇÃO	R$ 1.766.422,61	Rel. Ver. Crédito
Banco Sicredi S/A	Extraconcursal	ACC's nsº 315712295, 320963389 e 311896273	R$ 4.652.092,48	Impug. De Créd. nº 5181777-28.2024.8.21.0001/RS e e Agravo de Instrumento Nº 5158493-09.2025.8.21.7000/RS
ASPIRAZIONE SYSTEM, EQUIPAMENTOS PARA EXAUSTAO LTDA	Extraconcursal	Contrato de Compra e Venda de Equipamento Industrial com Reserva de Domínio	R$ 1.044.000,00	Impug. De Créd. nº 5183996-14.2024.8.21.0001/RS
BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Extraconcursal	Cédula BNDES FINAME MAQ/EQUIP 22004680, Cédula BNDES FINAME MAQ/EQUIP 23009160, Cédula BNDES FINAME MAQ/EQUIP 23009161, Cédula de Crédito Bancário 8180860, Cédula Capital de Giro PME PEAC 2020028672	R$ 736.077,35	Impug. De Créd. Nº 5184774-81.2024.8.21.0001/RS
		TOTAL	R$ 45.815.312,39	

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Reconhecidos pelas Recuperandas como Extraconcursais

Ainda, observa-se a relação de valores reconhecidos pelas recuperandas como extraconcursais, que, até o momento, não foram alterados:

Credor	Classe	Contrato/Conta Contábil	Valor Atualizado (Informado Recuperandas)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	Extraconcursal	Financeiros	R$ 143.183,11
GAD FIDC	Extraconcursal	Diversos (fomentos + antecipação)	R$ 79.573,63
BRDE	Extraconcursal	Financeiros	R$ 13.464.847,36
FIDCS-FEV.26	Extraconcursal	Diversos (fomentos + antecipação)	R$ 35.885.890,27
TOTAL			R$ 49.573.494,37

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Reconhecidos na Contabilidade até 30/04/2024

Ainda, em relação aos valores reconhecidos na contabilidade das recuperandas como extraconcursais até a data de 30/04/2024, observa-se documentos em anexo que discrimina os valores, conforme apresentado em Relatório de Verificação de Créditos.

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Pós-Ajuizamento da RJ

Em relação aos créditos devidos após o ajuizamento da RJ, as recuperandas informam que ***não*** possuem valores em aberto.

5.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Honorários da Administração Judicial

Em relação aos honorários da Administração Judicial, observa-se que foi apresentado acordo conjunto entre as recuperandas e esta equipe técnica em EVENTO56 dos autos recuperacionais, no qual foi acordada a remuneração em 2,3% sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, com limite máximo de pagamento em até 36 meses.

Nesse sentido, o referido acordo foi homologado pelo juízo recuperacional conforme decisão de EVENTO138, estando as recuperandas *em dia* com o pagamento da remuneração desta Administração Judicial.

6. ENDIVIDAMENTO – PASSIVO GLOBAL

Em relação ao endividamento total das empresas recuperandas, observa-se um passivo global *aproximado* de R$ 316.215.059,12, considerando créditos concursais e extraconcursais:

Créditos Concursais		Créditos Extraconcursais	
R$	165.452.959,85	R$	150.762.099,27
Total		**R$**	**316.215.059,12**

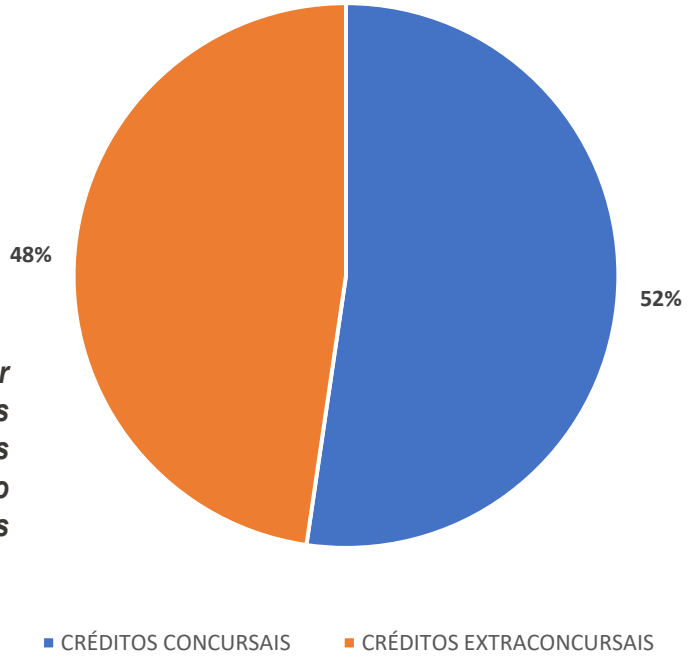

Observa-se que as informações apresentadas podem contar com distorções, tendo em vista que os créditos concursais refletem os valores referentes ao Edital do art. 7º. 2º, enquanto os créditos extraconcursais são periodicamente alterados a partir do julgamento de impugnações de créditos e/ou reconhecimento de novos créditos inadimplidos pelas Recuperandas posteriormente ao pedido de RJ.

7. DOS PEDIDOS DE CREDORES E JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Em relação aos pedidos de credores ou juízos de execuções individuais, informa-se as ações de execução ou cumprimento de sentença que tramitam em face das recuperandas, a partir de *planilha* de relação de processos em que as devedoras figuram como parte recebida por esta Administração Judicial:

Número do Processo	Parte Adversa	Empresa	Tipo	Valor da Causa (R$)
0020374-84.2024.5.04.0252	EVERTON PORSDMANN GONCALVES (SUCESSÃO DE)	SULINA, INBRACELL e DIST. BAT. EXCELL	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R$ 646 726,64
0020135-02.2023.5.04.0451	S.T.I.M.M.M.E. de Sao Jeronimo	SULINA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO COLETIVA	R$ 5 000,00
5009011-05.2024.8.21.0086, 5009010-20.2024.8.21.0086, 5009005-95.2024.8.21.0086 e 5009007-65.2024.8.21.0086	Banco Bradesco S/A	SULINA	BUSCA E APREENSÃO	*

Além disso, conforme informado pelas recuperandas em manifestação de Evento 173, estão tramitando execuções fiscais n. 00706312420248190001 e nº 00713561320248190001 perante a 11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ em que foram realizados bloqueios judicias nas contas das devedoras na monta de R$ 407.326,20. Ainda, conforme Evento 239 foi noticiado pelas recuperandas a realização de bloqueios em suas contas oriundos da execução de título extrajudicial de n. 1089887-32.2024.8.26.0100 em tramite junto a 2ª Vara Cível de São Paulo/SP. Tais valores já contam com determinação de desbloqueio por parte do Juízo Recuperacional, conforme decisões de Evento 175 e Evento 255.

Ainda, conforme informado em EVENTO393 as Recuperandas sofreram bloqueio via Sisbajud, por ordem do Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da execução n.º 1165647-84.2024.8.26.0100, no valor de R$ 29.174,75. Nesse sentido, conforme decisão de EVENTO396 este Juízo Recuperacional já determinou o desbloqueio dos valores. Também, as recuperandas informaram sobre execução fiscal n. nº 0003856-41.2024.8.16.0185, que tramita perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR.

Além disso, solicitaram liberação de valores constritos em por juízos cíveis e fiscais, medidas que também foram DEFERIDAS.

PORTO ALEGRE - RS

Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar, Centro, Florianópolis/SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746, 1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Central de Atendimento

sumesa@estevezguarda.com.br